



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 396, de 8 de outubro de 2024.

"Acrescenta o inciso VI ao artigo 4º da Lei Complementar nº 052, de 17 de março de 1995."

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu
PROMULGO a seguinte Lei:

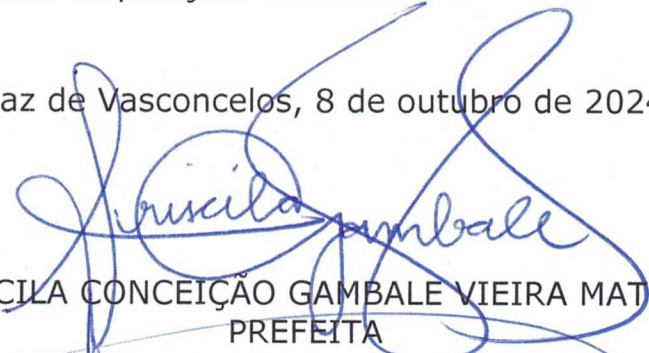
Art. 1º. O artigo 4º da Lei Complementar nº 052, de 17 de março de 1995, que estabelece normas para o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, passa a conter o inciso VI nos seguintes termos:

"Art. 4º.
....."

VI – O lote com frente mínima e área total inferiores às definidas, para cada zona de uso, pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, será tolerado, desde que seja resultante de lote de área maior, atingido por desapropriação ou melhoramento público".

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 8 de outubro de 2024.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


EDUARDO FIGUEIREDO GOMES DE PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 396/2024 – fls. 2

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autora do Projeto de Lei Complementar:
Prefeita Priscila Conceição Gambale Vieira Matos – Podemos